



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



CONTRATO Nº60/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra- qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:			
Raz.Soc./Nome:	DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP		
Ender./Bairro:	RUA ROSAIS DO SILENCIO, QUADRA 20 /LOTES 24/26/ SANTA GENOVEVA		
Cidade:	GOIANIA	Est.:	GO
CEP nº:	74.670-070	CNPJ/CPF nº:	07.506.295/0001-11
Telefone(s) :	(11) 99143.2045/ 98608.2120	Fixo:	(11) 3331.8038
Repr. Legal/ Nome:	Eduardo Antonio de Paula / e Angela Maria Rodrigues Pereira Costa		
Cargo:	Sócio Diretor / Gerente Comercial	Est. Civil:	Casado / Casada
CPF nº:	118.009.728-90 (Angela)	RG/Est.:	19.259.339-0 SSP/SP
Email:	shows@dipaulloepaulino.com.br - angelarodrigues2104@hotmail.com		

CONTRATANTE:			
Raz.Soc./Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG		
Ender./Bairro:	Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro		
Cidade:	São João da Lagoa	Est.:	MG
CEP nº:	39.355-000	CNPJ/CPF nº:	01.612.494/0001-28
Telefone(s):	38-997308496	Fixo:	
Repr. Legal/Nome:	RONALDO SOARES MOTA DIAS		
Cargo:	PREFEITO	Est. Civil:	CASADO
CPF nº:	110.867..816-51	RG nº/Est.:	MG14026352
Ender./Email:	licita.pmsjl@yahoo.com.br		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo **ARTISTA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, os Srs. Elias Antonio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, em artes, "**DI PAULLO & PAULINO**", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	04 DE OUTUBRO DE 2025 (sábado)		
Local do Show:	PARQUE DE VAQUEJADA DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG		
Horário de início	A DEFINIR COM A COMISSÃO ORGANIZADORA	Capac. Público no local:	5 MIL PESSOAS
Ender./Bairro:	PARQUE DE VAQUEJADA PORTAL DA LAGOA		
Cidade:	SÃO JOÃO DA LAGOA	Est.:	MG
Tipo de Evento:	VAQUEJADA		
Duração do show	1h:40min		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), inclusos transportes de toda equipe saindo de Goiânia**, pagamentos referente despesas, relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.506.295/0001-11.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

- a) **20 DE CADA MÊS – pagamento na assinatura do contrato, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), divididos em 03 (três parcelas) iguais enviados para a Caixa Econômica Federal – Operação 003 - Agência 2256 – Conta Corrente 274-0 – De Paula Produções Ltda, Via Transferência ou PIX, no CNPJ 07.506.295/0001-11, e enviar o comprovante para os e-mails acima, ou foto no whatsapp (11) 99143.2045.**

1º parcela - 20/06/2025 – no valor de R\$93.333,33 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.

2º parcela – 20/07/2025 - no valor de R\$93.333,33 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.

3º parcela – 20/08/2025 - no valor de R\$93.333,33 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística com banda, no mesmo palco, antes da apresentação do artista aqui contratado. Neste caso precisa ser comunicado com antecedência, e chegarmos a um acordo que fique bom a ambas as partes.

Motivo; levamos cenário próprio, com cortinas, luzes e painel de Led, e após o show precisamos retirar tudo para seguirmos viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Cláusula Quinta – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) - 16,00 metros de frente;
- b) - 12,00 metros de profundidade;
- c) - 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d) - 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) - 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 250 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco

Notas:

- 1) – Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco.
- 2) – **Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto**, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- 3) – Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do **ARTISTA** aprove.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois) camarins** que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **06 (seis) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Transporte

Cláusula Nona – Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica no local do evento, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Traslados local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, no hotel, **02 (duas) Vans**, com motoristas, para os traslados locais dos Artistas e sua equipe.

Hospedagem:

Cláusula Décima-primeira – A contratação e custos relativos à hospedagem do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, totalizando **23 (vinte e três)** pessoas, conforme relação anexa ao presente instrumento, correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos seguintes hotéis: **o melhor da cidade ou região, no mínimo 04 estrelas, e enviar os dados do hotel para nossa produção com antecedência.**

Diárias de Alimentação:

Correrá por conta da **CONTRATANTE**, a alimentação de toda equipe, da seguinte forma: no restaurante do hotel, em churrascaria próximo ao hotel, ou em diárias de alimentação, no Valor de **R\$ 2.000,00 entregue ao produtor na chegada da equipe ao hotel.**

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima-segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima-terceira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula Décima-quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de

pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



Cláusula Décima-quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

Cláusula Décima-sexta – A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima-sétima – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

Cláusula Décima-oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo decima quinta, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE em proveito daquele.**

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima-nona – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima-primeira – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **DI PAULO & PAULINO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima-segunda - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **10 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



Cláusula Vigésima-terceira – Poderá, a **CONTRATADA**, com ausência justificada, conforme cláusula sétima, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

Cláusula Vigésima-quarta – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima-quinta – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Sé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

São João da Lagoa, 10 de junho de 2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA LAGOA

CONTRATADA
DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:

RG:

RG